

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS** e **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** para locação de espaço para realização de evento. (Pedido 54/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, CPF [redacted] em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 03.575.238/0001-33, com sede na estrada Marechal Osório, nº 2001, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por Cleberli Fabiana Costa de Arruda, inscrito no CPF sob o nº [redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente Contrato, o qual sujeita-se às normas das Lei nº 14.133/2021 (e suas alterações), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a locação de espaço do Teatro Sesc Canoas, localizado na Unidade Operacional do SESC/RS e aquisição de serviços de apoio técnico destinado à realização de cerimônia da posse da Legislatura 2025-2028.

CLÁUSULA 2ª- DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS

2.1 A presente locação inclui os seguintes equipamentos:

2.1.1 Equipamentos de som:

- a) P.A. compatível com o espaço;
- b) 08 (oito) caixas acústicas de P.A. com potência 350W;
- c) 08 (oito) caixas acústicas de P.A. com potência 900W;
- d) 02 (duas) caixas acústicas de P.A. com potência 200W;
- e) 04 (quatro) caixas acústicas de monitoração com potência 400W;
- f) 02 (dois) amplificadores para P.A., classe D;
- g) 02 (dois) amplificadores para monitor, classe D;
- h) 01 (um) gerenciador de áudio 4X8;
- i) Retorno 04 (quatro) unidades;
- j) Acessórios: 01 (um) "Mainpower" para distribuição de energia elétrica, 06(seis) gerenciadores de energia, 01 (uma) mesa de som (console digital, com 48 canais de processamento), 01 (uma) medusa de 48 (quarenta e oito) vias com saída para Split, 01 (uma) medusa de 28 (vinte e oito) vias, 03 (três) medusas de 12 (doze) vias, 06 (seis) unidades Direct box ativo, 06 (seis) unidades Direct box passivo, 02 (duas) unidades CDJ, 05 (cinco) pedestais tipo girafa para microfone, 02 (dois) microfones sem fio com bastão, 05 (cinco) microfones com fio.

2.1.2 Equipamentos de Luz:

- a) 01 (uma) mesa Luz – Console para comando e distribuição de iluminação;
- b) 07 (sete) módulos de dimmer para iluminação de alta potência;
- c) 20 (vinte) refletores PAR 64 Foco "5";
- d) 10 (dez) Refletores plano convexo 9(PC) 650W/1kW;
- e) 10 (dez) Refletores Fresnel (FR) 650W/1kW;
- f) 08 (oito) Refletores Elipsoidal 25° a 50°;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

g) 06 (seis) Refletores PAR'64 Foco "1";

h) 16 (dezesesseis) Varas e 60 (sessenta) Linhas de Iluminação Cênica

2.2 Os equipamentos fornecidos junto com o espaço serão entregues em perfeitas condições de uso, devendo a CONTRATANTE devolvê-los nas mesmas condições, responsabilizando-se por eventuais danos causados, mesmo que decorrente de mera culpa, ressarcindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as despesas necessárias para conserto ou reposição do que foi avariado.

2.2.1 A falta de ressarcimento dos danos, no prazo supra referido, acarretará a incidência de uma multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor dos danos, sem prejuízo de outras sanções legais.

2.3 Não estão inclusos, na locação, computadores/notebooks, nem quaisquer equipamentos de som/luz extras.

CLÁUSULA 3ª – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 A locação do Teatro da Unidade SESC Canoas, inclui todas as etapas de montagem, realização do evento e desmontagem, disponibilização de serviços de apoio à cerimônia com a estrutura de 01 (um) supervisor, 01 (um) indicador, 01 (uma) pessoa de higienização e 02 (dois) técnicos para operar sistemas de som e equipamentos de luz; disponibilização dos equipamentos de som e luz do local; disponibilização e instalação no palco de púlpito com microfone e um microfone na mesa diretora da solenidade; apoio para o recebimento, deslocamento e organização de 30 (trinta) cadeiras no palco e de uma mesa para 07 (sete) lugares;

3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.3 Entregar o espaço ora locado em perfeito estado de limpeza e conservação, para ser utilizado com total independência funcional.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 Providenciar equipamentos extras que sejam necessários fora dos disponíveis no Rider;

4.1.2 Respeitar a capacidade máxima de público permitida;

4.1.3 Cumprir rigorosamente o tempo de locação do teatro, considerando a montagem, realização do evento e desmontagem/desmontagem/carregamento de todos os materiais do teatro;

4.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato em caso de descumprimento;

4.1.7 Retirar tudo do espaço locado em até 04 (quatro) horas após o término do horário indicado, todo o material ou equipamento de sua propriedade;

4.1.8 O controle de acesso dos convidados ao espaço locado, bem como a guarda de valores ou pertences dos participantes do evento será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

5.1.1 Não estão inclusas no valor da locação a utilização da área externa do Teatro Sesc Canoas (com exceção da área denominada bilheteria), para exposição de materiais institucionais, promoção de ações e outras medidas.

5.2 O pagamento da Nota Fiscal/fatura ocorrerá de forma antecipada, em até um dia útil anterior à data de realização do evento, em parcela única, sendo que esta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal e deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, atualizadas.

5.2.1 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 6.1 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **CANOAS**

5.2.2 Nos termos do § 3º do Artigo 145 da Lei 14.133/2021, caso o objeto da contratação não seja executado no prazo estabelecido neste instrumento, o valor contratado deverá ser devolvido.

5.2.2.1 O prazo para devolução de que trata o item anterior é de 24 horas posteriores à data prevista para a realização do evento.

CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A CONTRATADA, declara que reconhece as prerrogativas da Administração constantes do Art. 104 da Lei 14.133/2021 para o regime jurídico dos contratos.

6.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência escrita: Será aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

6.2.2 Multa:

6.2.2.1 Compensatória: Aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei Federal 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal 59/2024.

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: Aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos: Aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal 59/2024.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

6.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente instrumento tem termo inicial em 19/12/2024 e final em 06/01/2025.

8.1.1 Fica estabelecida a data de 01/01/2025 para a realização do evento, tendo como tempo de utilização o período compreendido entre 14 e 21 horas. O horário a partir do qual o espaço será disponibilizado para preparativos será 14 horas desse mesmo dia.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso da extinção do contrato prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

9.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

9.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

9.2.3 Quando, pelas reiteradas advertências, ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

9.2.4 Se o CONTRATADO transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens

CLÁUSULA 11 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 A presente contratação encontra amparo legal no Artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

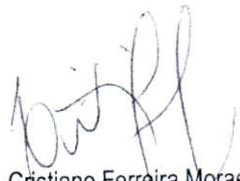
12.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 Os casos omissos no presente contrato terão como fonte subsidiária a Lei 14.133/2021.

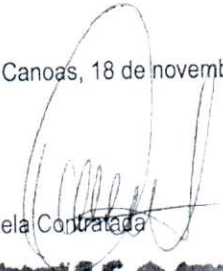
CLÁUSULA 13– DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente.


Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Canoas, 18 de novembro de 2024.


Pela Contratada

Cláudio F. C. de Almeida
DEPUTADO U.S.
SESC - CANOAS/RS